

LEI MUNICIPAL Nº 359/2018

INSTITUI O FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG.

O povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Leonardo Durães de Almeida, Prefeito Municipal de Japonvar/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Japonvar, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio;

Art. 2º - O Plantão das Farmácias obedecerá a escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, para vigência no ano subsequente, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias; Parágrafo único – Após a votação do presente projeto, caso aprovado e publicado, a Vigilância Sanitária terá um prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação, para elaborar a escala de rodízio do presente ano.

Art. 3º - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão; Parágrafo Único - As Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º - As farmácias e drogarias do Município de Japonvar ficam obrigadas a manter, em local visível no seu prédio, os seus dias de funcionamento em plantão de atendimento, bem como, pelo menos, dois números de telefone;



Art. 5º - Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência
- II. Multa; e
- III. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 7º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japonvar/MG, 14 de setembro de 2018.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal